



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 1º/04/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº877, de 2019.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Acrescenta-se o §10 ao artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 877, de 2019:

“Art. 64.

§10º A dispensa a que se refere o §9º deste artigo estender-se-á também aos Poderes Legislativo e Judiciário da União.” (NR).

Justificação

Em obséquio aos pressupostos da harmonia, da uniformidade de tratamento e da isonomia que devem reger as relações entre os Poderes constituídos da União, os quais gozam dos mesmos atributos de fé-pública e de veracidade, além de se submeterem aos princípios da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, nada mais justo que estender a eles os mesmos benefícios tributários dedicados aos órgãos da administração pública federal por ocasião da compra de passagens aéreas para fins institucionais.

No mais, a essencialidade do produto para cumprimento das missões institucionais de cada um dos Poderes Constituídos é comum a todos, não se justificando a existência de quaisquer distinções trato de políticas fiscais ou econômicas de uns em relação a outros neste contexto.

Firme nestas razões, é que peço o apoio dos nobres colegas para sua aprovação a bem da igualdade de tratamento entre os Poderes da União.

Comissões, em 1º de abril de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA

SF/19652.81897-97